



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1737992/2013
19/09/2013
Pág. 1 de 33

PARECER ÚNICO Nº 1737992/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00673/2003/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Renovação Outorga	PA COPAM: 02008/2008	SITUAÇÃO: Portaria pública – vinculada ao licenciamento.
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Fundação São Cristovão Ltda	CNPJ: 25.834.565/0001-03	
EMPREENDIMENTO: Fundação São Cristovão Ltda	CNPJ: 25.834.565/0001-03	
MUNICÍPIO: Cláudio/MG	ZONA: Distrito Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	UTM/Y 7739957 UTM/X 0523150	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF2	BACIA ESTADUAL: Rio Pará SUB-BACIA: Ribeirão Lava Pés	
CÓDIGO: B-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Avelar Castro	REGISTRO: CREA/MG: 97248/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Jonas Machado Romeros	REGISTRO: CREA/MG 137737/TD	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 110/2013	DATA: 17/06/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nathália Ferreira e Silva	1.314.452-2	
Eugênia Teixeira	1.335.506-0	
Fernanda Assis Quadros	1.314.518-0	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o Copam no julgamento do requerimento de revalidação da Licença de Operação - RevLO do empreendimento **Fundição São Cristovão Ltda** que está instalado em Distrito Industrial do município de Cláudio – MG.

Em 16/06/2005 a empresa obteve certificado de LO nº 485 refere-se à **Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem** (Proc. COPAM nº 00673/2003/001/2003), com validade de 08 (oito) anos.

O Empreendimento é listado como atividade industrial no código B-03-07-7, classificado como de porte médio e potencial poluidor médio: classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é a capacidade instalada de aproximadamente 19,00 toneladas/dia.

Em 14/03/2013 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de operação de tal atividade.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/06/2013 - Relatórios de Vistoria ASF nº 110/2013.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por pelo Engº Civil Henrique Avelar Castro, CREA/MG: 97248/D da empresa Fero Projetos Ambientais Ltda, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, na página 32.

O responsável técnico pelo empreendimento é o Técnico em Fundição Jonas Machado Romeros, CREA/MG 137737/TD. Foi apresentada a cópia da ART e sem a data de previsão de término. Sendo assim, a equipe da SUPRAM ASF entende que o cargo técnico se dá por tempo indeterminado. Será condicionada em Anexo I deste parecer a apresentação da ART original.

Foi anexado ao processo na pag. 448, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 14/01/2016, bem como o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, pag. 453.

Ressalta-se que em 2003 a Fundição São Cristovão, assim como outras empresas de fundição do município Cláudio, firmaram TAC com o Ministério Público e a FEAM, na qual as cláusulas foram cumpridas conforme protocolos R103904/2007 e R027042/2008.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Rua São José, nº 612, Parque Industrial Marcelino Corradi, no município de Cláudio – MG, nas coordenadas UTM X:0523150 e Y:7739957.

A área total do empreendimento, bem como a área útil, corresponde a 4.686,00 m², sendo a área construída de 4.267,95 m².

O empreendimento possui 01 forno cubillot e exerce atividade de fundição com a finalidade de produzir peças fundidas, destinadas ao setor de saneamento básico.



As peças fundidas são direcionadas ao setor de acabamento e setor de usinagem.

A areia usada é armazenada em local com piso impermeabilizado e coberto e segundo informado, mais de 90% dessa areia é recuperada e a parte que é descartada é destinada ao aterro industrial SINDIMEI que é devidamente licenciado.

- Quadro Funcional

A empresa possui 07 (sete) funcionários lotados na área administrativa e 61 funcionários pertencentes à área operacional. Ressalta-se que este número é variável de acordo com a demanda do setor.

- Regime de Operação

O regime operacional do estabelecimento se dá em um único turno, 8 (horas) horas/dia, 22 dias/mês e 12 (doze) meses por ano.

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo seu consumo médio mensal de aproximadamente 5.100 kWh/mês.

- Lenha de Eucalipto

A média do consumo médio de lenha é cerca de 40,00 m³/h, sendo utilizada apenas para esquentar o forno ("start" inicial).

A lenha é mantida empilhada em local fechado e próximo ao forno cubilot onde será utilizada.

Foi apresentado o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos do empreendimento com vencimento em 31/01/2014.

2.1. Processo Produtivo

A Fundação São Cristóvão Ltda se destina à produção de peças de fundidos de ferro sem tratamento químico superficial, inclusive a partir da reciclagem.

As atividades são executadas em galpão fechado protegido de intempéries.

Em todo o processo produtivo, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto, é realizado periodicamente um autocontrole, cuja função é verificar a presença de não conformidades no produto e processo visando a integridade e a qualidade dos produtos a serem fabricados.

2.1.1 Preparação das Matérias Primas/Fusão.

O processo produtivo se inicia com o recebimento das matérias primas, ferro gusa, calcário, sucata de ferro e coque que são regularmente direcionadas ao processo para abastecimento dos equipamentos. Ressalta-se que todos os materiais são armazenados dentro do próprio galpão de produção, ou seja, em local fechado e com piso impermeabilizado.



A média do consumo de lenha é cerca de 40 m³/h, sendo utilizada apenas para esquentar o forno (“start” inicial).

2.1.2 Fundição

O ferro gusa, sucata de ferro, calcário e coque são dispostos em 01 forno cubilot.

O ferro fundido, ainda no estado líquido, será recolhido na bica de vazamento em painéis de aço, revestidas por material refratário. Essas painéis são conduzidas então, pelos operadores, até o setor onde estão os moldes. Nesta área, o ferro fundido é vertido nos moldes, ocorrendo após a sua solidificação, a formação de peças com os mais diversos formatos, em função do modelo moldado na areia.

Posteriormente ocorre o processo de desmoldagem, para a retirada da areia das peças. Ressalta-se que esse procedimento é manual.

A seguir, as peças são inspecionadas, podendo ser refugadas ou aprovadas. Se forem refugadas, as peças retornarão ao processo de fusão. Se forem aprovadas, serão destinadas ao processo de acabamento, onde serão retiradas as rebarbas oriundas da fundição. Em seguida ocorre a liberação da areia para o setor de recuperação.

2.1.3 Acabamento

No setor de acabamento inicia-se o processo com retirada dos machos, rebarbas e canais, em seguida as peças passam por um sistema de limpeza em jato de granalha de aço. Em seguida as peças são esmerilhadas, retificadas e parte delas são pintadas e enviadas ao cliente.

2.1.4 Moldagem

O processo de moldagem consiste na obtenção de moldes por meio de compactação mecânica/manual da areia preparada ou regenerada sobre “caixas de moldes”.

2.1.5 Macharia

Não há processo de macharia no empreendimento, sendo os mesmos fornecidos por terceiros. Segundo informado, a maioria das peças não necessita de machos.

2.1.6 Matérias Primas

Tabela 01: Matérias primas e insumos

Matérias Primas e Insumos
Areia
Tinta
Coque
Sucata de ferro
Ferro gusa
Calcário
Thinner
Bentonita
Lenha
Tinta óleo



Atualmente os principais fornecedores de insumos e matérias primas e destinadores de resíduos são:

Ferro gusa:

- Siderúrgica Valinho S.A, certificado LO nº 014/2013, validade até 15/08/2019.

Sucata de ferro:

- WC Sucatas Ltda, declaração nº 928795/2011 de não passível de licenciamento, validade até 20/12/2015.
- Dinâmica Metais, certificado LOC nº 137, validade até 05/06/2015.

Coque:

- Carbonífera Belluno Ltda, certificado nº 4237/2012, validade até 15/12/2014.
- Coque Sul Brasileiro Indústria e Comércio Ltda, certificado nº 6343/2012, validade até 16/07/2016.

Areia quartzosa:

- Mineração Jundu Ltda, certificado nº 163/2012, validade até 03/12/2016.

Calcário:

- Mineração João Vaz Sobrinho Ltda, empreendimento encontra-se com seu processo de revalidação da LO em análise na Supram ASF.

Thinner:

- Dissolminas – Indústria de Dissolventes Minas Gerais Ltda, certificado LOC nº 11/10, validade até 12/07/2014.
- Colormax Tintas e Vernizes Ltda, certificado revLO nº 003/2011, validade até 16/06/2019.

Tintas:

- Colormax Tintas e Vernizes Ltda, certificado revLO nº 003/2011, validade até 16/06/2019.

Bentonita:

- Bentonit União Nordeste Indústria e Comércio Ltda, certificado LO nº 2465/2011, validade até 05/10/2013.

A areia recuperada é armazenada em local coberto e com piso impermeabilizado.

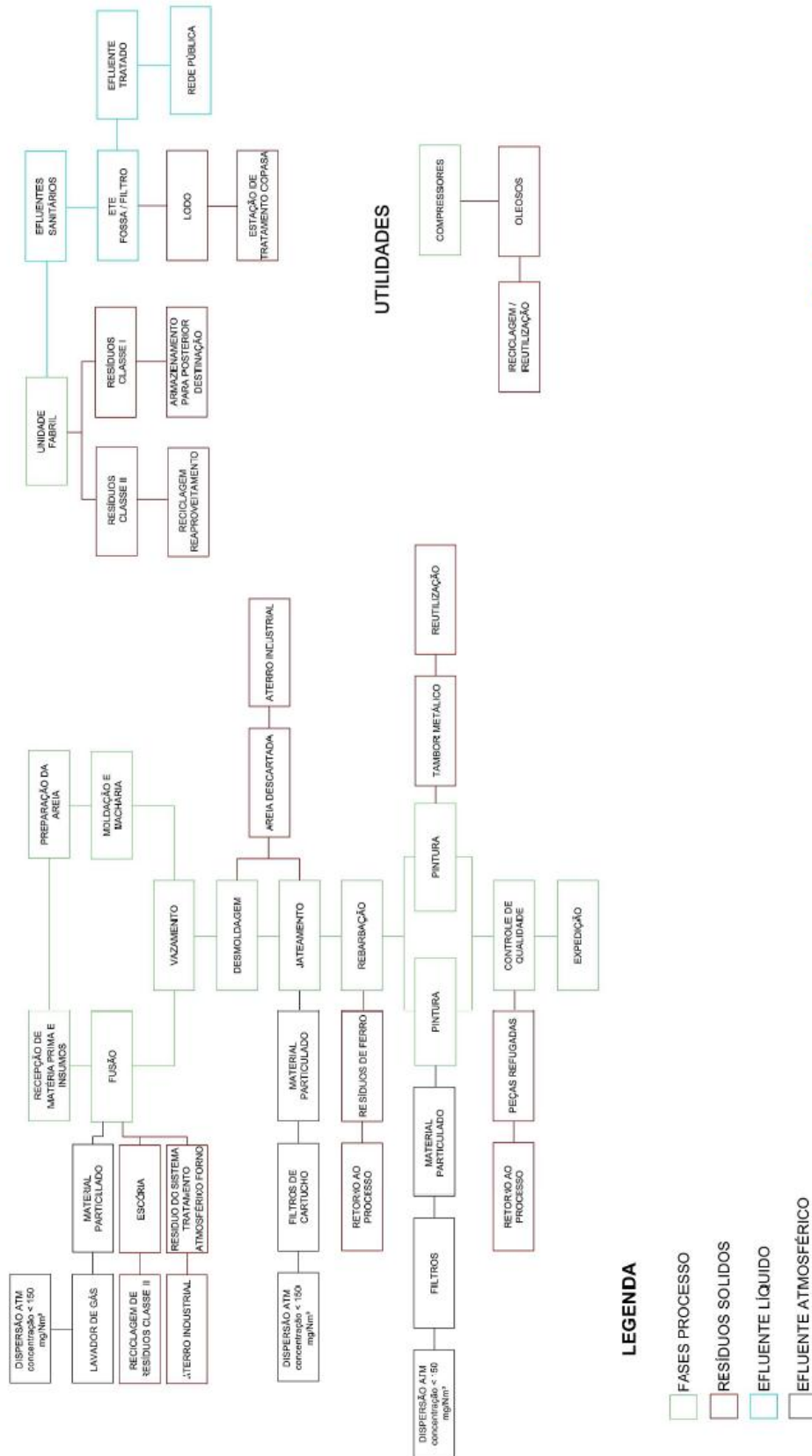
As tintas e thinners são armazenadas em tanques e condicionadas em local coberto dotado de bacia de contenção.



2.2 - Fluxograma e aspectos ambientais

FLUXOGRAMA GERAL DO PROCESSO PRODUTIVO

ALGUMAS FASES APRESENTAM FLUXOS DE LINHAS DIVERSAS





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

- Balanço hídrico mensal do empreendimento

O abastecimento de água no empreendimento é feito pela concessionária local, COPASA e por um poço tubular que se encontra devidamente regularizado – Portaria 01682/2010, com validade até 24/06/2015. Ressalta-se que a água proveniente da concessionária local é utilizada apenas para consumo humano, sendo a água derivada do poço tubular utilizada no setor de produção e nos sanitários e refeitórios.

- Captação poço tubular = Processo 02008/2008; captação: 2,0 m³/h; tempo de captação 7:55 horas/dia; total de 15,10 m³/dia.

Tabela 1: Balanço Hídrico referente ao consumo do poço tubular.

FINALIDADE DO CONSUMO		CONSUMO (m ³ /dia)
Consumo humano (sanitários e refeitório)		7,50
Consumo industrial	Resfriamento do forno	1,00
	Perda por evaporação	4,00
	Agregação ao produto	2,60
Total		15,10

A água de refrigeração do forno cubilot recirculará em circuito fechado, não havendo descarte, sendo necessária apenas água para reposição de perdas por evaporação.

O empreendimento já possui hidrômetro e horímetro instalados na captação do poço tubular.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na Rua São José, nº 612, Parque Industrial Marcelino Corradi, município de Cláudio – MG. Sendo assim, não é passível de demarcação de Reserva Legal.

6. Intervenção em Área de Preservação Permanente

No empreendimento em análise, não será necessária a intervenção em área de preservação permanente.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Ruído

Os ruídos são provenientes de atrito físico promovido pelos equipamentos eletromecânicos, gerados em todo o processo industrial.

Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões que transportam materiais. Os níveis médios de ruído estão abaixo dos limites permissíveis, conforme os monitoramentos realizados durante a vigência da licença.

Medidas mitigadoras:

Os funcionários fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Além disso, o monitoramento dos ruídos, condicionado na LO nº 485, foi realizado conforme frequência estabelecida pela SUPRAM-ASF. Todos os laudos de ruídos apresentados se mostraram em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90. Não caracterizando, portanto, como fonte de poluição que perturbe o sossego público.

Ressalta-se que o empreendimento opera exclusivamente em horário diurno.

As atividades industriais se realizam dentro de galpão fechado e o empreendimento é cercado por muros.

Para poder ter um controle mais rígido a empresa será condicionada a continuar com o monitoramento periódico da emissão de ruídos conforme Anexo II deste parecer.

- Efluente líquido sanitário

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros, pias e refeitório do empreendimento, sendo os mesmos direcionados ao sistema de tratamento de efluente líquido sanitário, composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e rede pública.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui um Sistema de Tratamento de Efluente líquido sanitário. Este sistema é composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e rede pública. Conforme documentação enviada no período da vigência da licença, houve a necessidade de limpeza no sistema, sendo a mesma realizada pela empresa MTS Transportes e Serviços Ltda, a qual encontra-se devidamente regularizada.

Assim, quando for necessária nova limpeza, o lodo gerado no sistema de tratamento de esgoto será coletado por empresa contratada e devidamente licenciada para este fim. Portanto, será condicionada no Anexo I deste Parecer Único, a apresentação de contrato firmado e/ou nota fiscal entre a Fundação São Cristovão Ltda e empresa coletora do lodo quando da realização da limpeza.

Ressalta-se que não será condicionado neste parecer o monitoramento do efluente sanitário, bem como do efluente pluvial, uma vez que a ETE da COPASA assumiu a coleta, destinação e tratamento dos efluentes líquidos.



- Efluente líquido industrial

Proveniente da utilização de água para o resfriamento dos equipamentos.

As resinas, tintas e thinners estão armazenadas em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Medidas mitigadoras:

Não há geração de efluentes líquidos no processo de produção. A água utilizada nos resfriamentos dos equipamentos é em circuito fechado, havendo apenas reposição da mesma, devido às perdas por evaporação.

- Águas pluviais

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais são incidentes na área útil do empreendimento sobre as coberturas das edificações, pátio e vias pavimentadas, na qual são captadas por sistema de drenagem constituído por sarjetas, canaletas em alvenaria e manilhas e em seguida direcionadas a caixa de sedimentação para posterior destinação final, sarjeta pública.

- Efluentes atmosféricos

A geração de efluentes atmosféricos é proveniente do processo de fusão do metal, do processo de desmoldação das peças, da máquina de jateamento de granalha, do esmerilamento e da cabine de pintura.

Medidas mitigadoras:

A esmerilação é realizada em local fechado não havendo fuga de material particulado.

A pintura é realizada tanto por imersão como por jato. O sistema de pintura por imersão é realizado em galpão fechado e impermeabilizado, onde as peças depois de pintadas são armazenadas em local inclinado, na qual o excesso de tinta é direcionado para o tanque e novamente utilizado.

A pintura a jato é realizada em uma cabine fechada, com piso impermeabilizado e dotada de filtro papel.

As emissões atmosféricas do forno "Cubilot" são mitigadas por meio de um sistema de lavagem dos gases.

O jato de granalhas possui filtro de cartuchos.

O cold box possui filtro de manga.

- Resíduos sólidos

Conforme consta no RADA os resíduos sólidos gerados pela empresa se enquadram na Classe I e II, ABNT 10.004/2004, conforme atividade desenvolvida em cada setor. Segue a descrição dos resíduos gerados no empreendimento, bem como sua classificação de acordo e destinação final.



Tabela 2: Resíduos Sólidos gerados no empreendimento

Resíduos Sólidos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004	Destino final
Plásticos	Unidade Fabril	Classe II	Reutilização
Papel e Papelão	Unidade Fabril	Classe II	Reutilização
Metais ferrosos	Moldação	Classe II	Reutilização
Lama do lavador de gás	Lavador de gás	Classe II	Pró- Ambiental Ltda – Aterro Industrial Classe I e II.
Escória de fundição	Fusão	Classe II	Natureza Reciclagem e Comercio Ltda
Areia de fundição / pó de jato	Desmoldação / Acabamento	Classe II	Aterro industrial SINDIMEI
Latas com resíduos de tinta	Pintura	Classe I	Pró- Ambiental Ltda – Aterro Industrial Classe I e II.
Tambores	Pintura / Moldação	Classe I	Devolução ao fornecedor
Filtro papel contaminado com tinta residual	Cabine Pintura	Classe I	Pró- Ambiental Ltda – Aterro Industrial Classe I e II.
Sucatas de EPI's	Unidade fabril	Classe I e II	Pró- Ambiental Ltda – Aterro Industrial Classe I e II.
Óleos e oleosos	Manutenção	Classe I	Reciclagem externa
Lixo comum	Unidade fabril	Classe II	Aterro Municipal
Filtro do Jato de Granalha	Sistema de filtro do Jato	Classe I	Pró- Ambiental Ltda – Aterro Industrial Classe I e II.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos Classe I são armazenados em local adequado.

Foi implantado no empreendimento um programa de coleta seletiva, para a separação dos recicláveis e diminuição no volume de resíduos não aproveitáveis.



O lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluente Sanitário será recolhido por empresa responsável e devidamente licenciada.

Ressalta-se que consta nos autos do processo, as notas fiscais de envio da areia a SINDIMEI e contrato entre a Fundação São Cristovão Ltda e a empresa Pró-Ambietal Ltda.

Será condicionado no Anexo II deste parecer o monitoramento periódico dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Estruturas de Controle Ambiental

Analisando as possibilidades de acidentes nas áreas de produção da empresa, conclui-se que não há risco significativo do ponto de vista ambiental. Estes riscos são minimizados pela ação das manutenções preventivas nos equipamentos e máquinas.

Todas as fontes geradoras de poluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos são devidamente monitoradas por equipes certificadas, por laboratórios credenciados pelos órgãos ambientais.

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Os tambores de resina estão armazenados em local fechado, com piso impermeável e com bacia de contenção.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas para um único ponto e em seguida direcionadas para a rede pública.

As emissões atmosféricas do forno "Cubilot" são mitigadas por meio de um sistema de lavagem dos gases. O jato de granalhas possui filtro de cartuchos. O local onde ocorre o esmerilhamento das peças é fechado.

A matéria prima e os insumos estão sendo armazenados em local adequado.

Os resíduos de classe I e II gerados no processo de produção de peças estão sendo armazenados em baias cobertas e de piso impermeável. A empresa apresentou a licença das empresas que recolhem tais resíduos.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº 485, conforme PA COPAM nº. **00673/2003/001/2003** foi concedida em 16/06/2005 com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Implantar os sistemas de tratamento para os esgotos sanitários constituídos por fossa séptica e filtro anaeróbico, conforme projeto apresentado.	05/02/2005*
02	Implantar sistema de drenagem das águas pluviais composto por canaletas de drenagem e bacia de decantação, conforme projeto apresentado.	05/02/2005*
03	Implantar sistema de limpeza de gases provenientes do forno cubilot constituído por um ciclone a seco interligado a um lavador de gases, conforme projeto apresentado.	05/02/2007*



04	Implantar medidas de controle para as emissões atmosféricas provenientes da cabine de pintura que será realizada através de sistema de exaustão direcionado para um filtro de papel, conforme projeto apresentado.	05/06/2005*
05	Apresentar Certidão do Instituto Estadual de Florestas – IEF, comprovando a legalidade da origem da lenha utilizada no empreendimento.	90 dias contados a partir da data da concessão da Licença
06	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
07	Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação.	---

*Prazos estabelecidos no TAC firmado entre a empresa e o Ministério Público.

As condicionantes da Fundação São Cristovão Ltda. foram todas cumpridas. Ressalta-se que a licença foi concedida em 2005, porém a maioria dos monitoramentos ambientais foi realizada somente a partir de 2008.

Esclarecemos que em 2003, a Fundação São Cristovão Ltda, assim como outras empresas de fundição do município Cláudio, firmaram TAC com o Ministério Público e a FEAM. Dentre as obrigações a serem cumpridas estavam àquelas previstas nas condicionantes da licença vincenda, com exceção das condicionantes de nºs 5, 6 e 7.

Em fevereiro de 2007 foi realizada uma reunião com a FEAM para definição dos procedimentos de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes, uma vez que, tanto o prazo dado no processo administrativo quanto no TAC estavam expirados.

A orientação da FEAM a época foi para que as empresas procurassem o Ministério Público para realizar um aditivo ao TAC e pedissem oficialmente em cada processo a dilação do prazo para cumprimento das condicionantes.

A empresa assim o fez e o Ministério Público acatou o pedido, dilatando para o cumprimento das condicionantes até dezembro de 2007. Desta vez, sem interveniência da FEAM.

Condicionantes referentes ao processo

- **Condicionante nº1** – Implantar os sistemas de tratamento para os esgotos sanitários constituídos por fossa séptica e filtro anaeróbico, conforme projeto apresentado. **Prazo:** 05/02/2005, prorrogada até dezembro de 2007.

Avaliação: Condicionante atendida sob protocolo R103904/2007 em 29/10/2007 e R027042/2008 em 10/03/2008.



- **Condicionante nº2** – Implantar sistema de drenagem das águas pluviais composto por canaletas de drenagem e bacia de decantação, conforme projeto apresentado. **Prazo:** 05/02/2005, prorrogada até dezembro de 2007.

Avaliação: Condicionante atendida sob protocolo R103904/2007 em 29/10/2007 e R027042/2008 em 10/03/2008.

- **Condicionante nº3** – Implantar sistema de limpeza de gases provenientes do forno cubilot constituído por um ciclone a seco interligado a um lavador de gases, conforme projeto apresentado. **Prazo:** 05/02/2007, prorrogada até dezembro de 2007.

Avaliação: Condicionante atendida sob protocolo R027042/2008, protocolada em 10/03/2008.

Ressalta-se que empreendedor informou que firmou contrato de fornecimento e instalação do sistema de controle ambiental para o forno cubilot com a TEC LIGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com cronograma de implantação concluída para dezembro de 2007. Porém a empresa fornecedora informou por meio de uma declaração que por motivos diversos poderia concluir a instalação somente em dezembro de 2008. Assim, a Fundação São Cristovão pediu prorrogação até dezembro de 2008 para o cumprimento de tal condicionante, a qual foi concedida pelo Ministério Público.

- **Condicionante nº4** – Implantar medidas de controle para as emissões atmosféricas provenientes da cabine de pintura que será realizada através de sistema de exaustão direcionado para um filtro de papel, conforme projeto apresentado. **Prazo:** 05/06/2005, prorrogada até dezembro de 2007.

Avaliação: Condicionante atendida sob protocolo R103904/2007, protocolada em 29/10/2007 e R027042/2008, protocolada em 10/03/2008.

- **Condicionante nº5** – Apresentar Certidão do Instituto Estadual de Florestas – IEF, comprovando a legalidade da origem da lenha utilizada no empreendimento. **Prazo:** 90 dias contados a partir da data da concessão da Licença.

Avaliação: Condicionante atendida em 10/03/2008 sob protocolo R027042/2008. Atraso: 02 anos e 6 meses.

O empreendimento cumpriu a condicionante com atraso de 2 anos e 6 meses, porém foi verificado no sistema do IEF que a empresa encontrava-se com seus certificados válidos no período da vigência da licença. Assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF entende que o atraso não foi significativo.

- **Condicionante nº6** – Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.

- **Efluentes líquidos**

Efluente sanitário: Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF semestral.



Foram protocoladas as seguintes análises:

R033449/2008 – protocolado em 26/03/2008, referente ao ano de 2007. Os parâmetros DQO e DBO não enquadraram nos limites estabelecidos. Como medida corretiva, a empresa promoveu em 11/2007 limpeza geral no sistema.

R066465/2008 – protocolado em 11/06/2008, referente ao mês de março de 2008. O parâmetro de DQO apresentou-se acima do estabelecido. O empreendedor informou que realizou a limpeza do sistema e que a princípio não solucionou o problema. Como medida secundária o empreendimento pediu uma contraprova da amostragem ao laboratório responsável pelas análises, uma vez que a relação entre DQO e DBO não ocorreu. Caso não confirmasse o enquadramento do DQO, o empreendedor se comprometeu a retirar as britas para realizar limpeza do sistema.

R115940/2008 – protocolado em 11/09/2008. Após nova avaliação realizada pelo laboratório responsável pela análise realizada em 03/2008, foi comprovado o não enquadramento do parâmetro DQO. Assim o empreendedor informou que promoveria o esvaziamento total do sistema, a retirada e substituição do meio filtrante. E que após a realização faria uma nova medição. Assim o empreendedor pediu que a amostragem fosse realizada em 01/2009, visto que após promover a limpeza do sistema, seria necessário no mínimo 3 meses para estabilização do lodo.

0813638/2008 – protocolado em 03/12/2008. O órgão ambiental informa que deferiu o pedido de prorrogação do prazo para o automonitoramento, para janeiro de 2009.

R185859/2009 – protocolado em 13/02/2009. O empreendimento informa que a limpeza do sistema foi realizada por empresa regularizada, conforme documento anexo ao processo e que realizou a amostragem em janeiro de 2009, na qual o DBO e DQO deram acima no parâmetro.

R228402/2009 – protocolado em 09/06/2009, referente a abril de 2009.

R590047/2009 – protocolado em 09/12/2009, referente a setembro de 2009.

R030883/2010 – protocolado em 19/03/2010, referente a fevereiro de 2010.

R101333/2010 – protocolado em 10/09/2010, referente a agosto de 2010. Os parâmetros de DBO, DQO e Sólidos suspensos encontram-se acima do permitido. Como medida corretiva o empreendedor informou que realizaria a limpeza da fossa

R090172/2011 – protocolado em 08/06/2011, referente a janeiro de 2011.

R090172/2011 – protocolado em 09/09/2011, referente a julho de 2011.

R591896/2012 – protocolado em 09/03/2012, referente a janeiro de 2012. Os parâmetros de DBO e sólidos suspensos apresentaram-se acima do estabelecido. Como medida o empreendedor iniciou a utilização de bactérias fermentativas

R292221/2012 – protocolado em 06/09/2012, referente a julho de 2012.

R336296/2013 – protocolado em 08/01/2013, o empreendimento informa que a amostragem referente à 12/2012 não pôde ser realizada devido a um equívoco no agendamento e que o mesmo será realizado em 01/2013. O empreendimento pede ainda o cancelamento do monitoramento, uma vez que a COPASA assumiu a coleta e destinação e tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento, conforme demonstrado em notas fiscais da fatura da COPASA.

R404307/2013 – protocolado em 10/07/2013, referente janeiro de 2013. Os parâmetros de DBO e Sólidos suspensos encontram-se acima do permitido. Porém o



empreendedor informou que a COPASA assumiu a coleta e destinação do efluente líquido do empreendimento.

Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento do efluente sanitário conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM. Foi verificado que algumas análises apresentaram os parâmetros em desconformidade com a legislação vigente. Porém deve-se ressaltar que a partir do ano de 2012 a ETE da COPASA assumiu a coleta e destinação e tratamento dos efluentes líquidos.

Efluente pluvial: Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R066465/2008 – protocolado em 11/06/2008. O empreendedor informa que não realizou o monitoramento uma vez que no período não houve precipitação pluviométrica e que a próxima análise será realizada em período chuvoso.

R228402/2009 – protocolado em 09/06/2009, referente a dezembro de 2008.

R026950/2010 – protocolado em 10/03/2010, referente a dezembro de 2009.

R090172/2011 – protocolado em 08/06/2011, referente dezembro de 2010.

R591896/2012 – protocolado em 09/03/2012, referente a dezembro de 2011.

R336296/2013 – protocolado em 08/01/2013, o empreendimento informa que a amostragem referente à 12/2012 não pôde ser realizada devido a um equívoco no agendamento e que o mesmo será realizado em 01/2013. O empreendimento pede ainda o cancelamento do monitoramento, uma vez que a COPASA assumiu a coleta e destinação e tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento, conforme demonstrado em notas fiscais da fatura da COPASA.

R404307/2013 – protocolado em 10/07/2013, referente janeiro de 2013.

Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento dos efluentes pluviais conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM, sendo que todas as análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente.

- **Ruído:** Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R066465/2008 – protocolado em 11/06/2008, referente ao mês de março de 2008.

R115940/2008 – protocolado em 11/09/2008, referente ao mês de junho de 2008.

R155498/2008 – protocolado em 04/12/2008, referente ao mês de setembro de 2008.

R228402/2009 – protocolado em 09/06/2009, referente a dezembro de 2008 e março de 2009.

R228410/2009 – protocolado em 09/06/2009. A empresa solicita a modificação de trimestral para semestral do monitoramento de ruído.

054555/2009 – protocolado em 30/09/2009. Conforme ofício nº 1268/2008 a FEAM autorizou a alteração do intervalo de medição de ruídos, passando o mesmo para semestral.



R270874/2009 – protocolado em 11/09/2009, referente a junho de 2009.

R026950/2010 – protocolado em 10/03/2010, referente a dezembro de 2009.

R101333/2010 – protocolado em 10/09/2010, referente a junho de 2010.

R090172/2011 – protocolado em 08/06/2011, referente a dezembro de 2010.

R090172/2011 – protocolado em 09/09/2011, referente a junho de 2011.

R591896/2012 – protocolado em 09/03/2012, referente a dezembro de 2011.

R292221/2012 – protocolado em 06/09/2012, referente a junho de 2012.

Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento de ruídos conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM, sendo que todas as análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente.

- **Efluente atmosférico**

Forno cubilot: Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R066465/2008 – protocolado em 11/06/2008. O empreendedor informa que firmou contrato de fornecimento e instalação do sistema de controle ambiental para o forno cubilot com a TEC LIGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com cronograma de implantação concluída para dezembro de 2007 (prazo do TAC). Porém a empresa fornecedora informou por meio de uma declaração que por motivos diversos poderia concluir a instalação somente em dezembro de 2008. Assim, a Fundação São Cristovão pediu prorrogação até dezembro de 2008 tanto para o Ministério Público quanto para FEAM/SUPRAM para o cumprimento do TAC, a qual foi concedida pelo Ministério Público.

R115940/2008 – protocolado em 11/09/2008. O empreendimento informa que iniciará o monitoramento após a implantação do sistema.

R155498/2008 – protocolado em 04/12/2008. O empreendimento informa que iniciará o monitoramento após a implantação do sistema.

R228402/2009 – protocolado em 09/06/2009, referente a fevereiro de 2009.

R270874/2009 – protocolado em 11/09/2009, referente a junho de 2009.

R590047/2009 – protocolado em 09/12/2009, referente a outubro de 2009.

R064289/2010 – protocolado em 10/06/2010, referente a março de 2010.

R135993/2010 – protocolado em 10/12/2010, referente a outubro de 2010.

R090172/2011 – protocolado em 08/06/2011, referente a abril de 2011.

R180117/2011 – protocolado 12/12/2011, referente a outubro de 2011.

R292221/2012 – protocolado em 06/09/2012, referente a abril de 2012.

R336296/2013 – protocolado em 08/01/2013, referente a outubro de 2012.

R404307/2013 – protocolado em 10/07/2013, referente a maio de 2013.



Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento dos efluentes atmosféricos (forno cubilot) conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM, sendo que todas as análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente.

Jato de granalha: Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R115940/2008 – protocolado em 11/09/2008, referente ao mês de junho de 2008.

R270874/2009 – protocolado em 11/09/2009, referente a junho de 2009. O parâmetro se encontrou fora dos padrões. O empreendedor informou que promoveu uma verificação interna no sistema, onde foi constatado ruptura nos filtros, nos quais foram sanados.

R590047/2009 – protocolado em 09/12/2009, referente a outubro de 2009.

R101333/2010 – protocolado em 10/09/2010, referente a junho de 2010.

R090172/2011 – protocolado em 09/09/2011, referente a junho de 2011.

R292221/2012 – protocolado em 06/09/2012, referente a junho de 2012.

R336296/2013 – protocolado em 08/01/2013, referente a outubro de 2012.

Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM, sendo que todas as análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente.

Cabine de pintura: Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R115940/2008 – protocolado em 11/09/2008, referente ao mês de junho de 2008.

R270874/2009 – protocolado em 11/09/2009, referente a junho de 2009.

R101333/2010 – protocolado em 10/09/2010, referente a junho de 2010.

R090172/2011 – protocolado em 09/09/2011, referente a junho de 2011.

R292221/2012 – protocolado em 06/09/2012, referente a junho de 2012.

Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento conforme frequência e prazo estipulados pela FEAM, sendo que todas as análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente.

- **Resíduos Sólidos:** Frequência de envio trimestral, das planilhas mensais de controle de geração e destinação/ disposição de todos os resíduos.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R066465/2008 – protocolado em 11/06/2008, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2008.

R115940/2008 – protocolado em 11/09/2008, referente ao mês de junho, julho e agosto de 2008.



R155498/2008 – protocolado em 04/12/2008, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2008.

R228402/2009 – protocolado em 09/06/2009, referente aos meses de dezembro de 2008, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2009. R270874/2009 – protocolado em 11/09/2009, referente a junho, julho e agosto de 2009.

R590047/2009 – protocolado em 09/12/2009, referente aos meses de setembro, outubro e novembro.

R026950/2010 – protocolado em 10/03/2010, referente a dezembro de 2009 e janeiro e fevereiro de 2010.

R590047/2009 – protocolado em 09/12/2009, referente aos meses de março, abril e maio de 2010.

R101333/2010 – protocolado em 10/09/2010, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2010.

R135993/2010 – protocolado em 10/12/2010, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2010.

R032384/2011 – protocolado em 10/03/2011, referente aos meses de dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011.

R090172/2011 – protocolado em 08/06/2011, referente aos meses de março, abril e maio de 2011.

R090172/2011 – protocolado em 09/09/2011, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2011.

R180117/2011 – protocolado 12/12/2011, referente aos meses de setembro, outubro e novembro.

R591896/2012 – protocolado em 09/03/2012, referente aos meses de dezembro de 2011 e janeiro e fevereiro de 2012.

R251475/2012 – protocolado em 06/06/2012, referente aos meses de março, abril e maio de 2012.

R292221/2012 – protocolado em 06/09/2012, referente aos meses de julho, julho e agosto de 2012.

R336296/2013 – protocolado em 08/01/2013, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

R404307/2013 – protocolado em 10/07/2013, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2013.

Avaliação: A destinação dos resíduos sólidos, Classe I e II foram devidamente comprovadas, apresentando planilhas mensais da destinação/disposição de todos os resíduos sólidos gerados na empresa.

- **Condicionante nº 7** – Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima. **Prazo:** 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença de Operação.



Avaliação: Condicionante atendida sob protocolo R103904/2007, protocolado em 29/10/2007.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da licença originária (Processo n.º 00673/2003/001/2003) se deu pelo período de 08 (oito) anos, compreendidos entre 16/06/2005 a 16/06/2013. Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa não possui nenhuma autuação considerando o período da revalidação de licença de Operação vigente.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executou nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

Investimentos na Área Ambiental

Segundo informado no RADA, a empresa não desenvolve nenhum programa e ou projetos voltada à melhoria do desempenho ambiental da atividade.

Os outros investimentos citados se referiam às condicionantes impostas à empresa ao longo da vigência da LO.

9. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Fundação São Cristovão Ltda. O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive, dentro do prazo de validade da Licença de Operação, que é requisito primeiro.



A atividade exercida pelo empreendimento é a Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, consoante código de atividade B-03-07-7, conforme DN 74/2004. O empreendimento foi enquadrado como Classe 3, tendo em vista o seu porte e seu potencial poluidor.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da procuradora Camila Alves da Silva, já o requerimento de revalidação de licença é de responsabilidade do Sr. José Batista de Melo, responsável legal pelo empreendimento. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0055316/2013), que instrui o presente processo administrativo. Já o responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades deste empreendimento é o Técnico em Fundação Jonas Machado Romeros, CREA/MG 137737/TD. Todavia, a ART juntada trata-se de cópia e sem data de previsão de término, razão pela qual será condicionada a apresentação de nova ART após essa data.

Consta nos autos do processo de LO, PA nº. 00673/2003/001/2003, Declaração da Prefeitura Municipal de Cláudio, afirmando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução SEMAD n.º 870/2008, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

Foram devidamente juntados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 14/01/2016 (pág. 448) e o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA (pág. 453).

Por meio da Certidão n.º 0241801/2013, emitida pela SUPRAM/ASF em 14/03/2013, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de Cláudio/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de uma captação por um poço tubular que se encontra devidamente regularizada – Portaria 01682/2010, com validade até 24/06/2015. Ressalta-se que, nos termos da Portaria 49/2010, fica automaticamente prorrogada a sua vigência até o término dessa Licença, se aprovada pelo Conselho. *In verbis*:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

Foram apresentadas todas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pela técnica.



Com relação ao lodo gerado, este será coletado por empresa contratada e devidamente licenciada para este fim. Assim, será condicionada a apresentação dos Certificados Ambientais das empresas receptoras de lodo.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, apesar de um ínfimo atraso, consoante analisado e mencionado pela técnica neste parecer, todas foram devidamente cumpridas.

Detrai-se que algumas condicionantes foram cumpridas com um pequeno atraso e, diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que tal atraso não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.

Cabe ressaltar, como já abrangido pela gestora, que em 2003, o empreendimento em análise, assim como outras empresas de fundição do município Cláudio, firmaram TAC com o Ministério Público e a FEAM. Dentre as obrigações a serem cumpridas estavam algumas previstas nas condicionantes da licença vincenda.

Em fevereiro de 2007 foi realizada uma reunião com a FEAM para definição dos procedimentos de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes, uma vez que, tanto o prazo dado no processo administrativo, quanto no TAC estavam expirados. A orientação da FEAM foi para que as empresas procurassem o Ministério Público, visando realizar um aditivo ao TAC.



A empresa assim o fez e o Ministério Público acatou o pedido, dilatando o cumprimento das condicionantes para até dezembro de 2007.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações em desfavor do empreendimento.

Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado satisfatório pela equipe técnica e pelo fato do empreendimento não ter sofrido nenhuma autuação transitada em julgado, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação pelo prazo de 8 (oito) anos, sendo contemplado o benefício de acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação de 6 (seis) anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Fundação São Cristovão Ltda., para a atividade de produção de fundidos de ferro, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, no município de Cláudio-MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a revalidação da Licença de Operação da Fundição São Cristovão Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de revalidação do empreendimento Fundição São Cristovão Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Fundição São Cristovão Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fundação São Cristovão Ltda.

Empreendedor: Fundação São Cristovão Ltda
Empreendimento: Fundação São Cristovão Ltda
CNPJ: 25.834.565/0001-03
Município: Cláudio
Atividade: Produção de fundidos de ferro, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Códigos DN 74/04: B-03-07-7
Processo: 00373/2003/002/2013
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
06	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



09	Apresentar contrato firmado e/ou nota fiscal entre a Fundação São Cristóvão Ltda e a empresa responsável pela limpeza da fossa séptica.	Quando da necessidade de limpeza
10	Realizar leituras semanais no hidrômetro e hodrímetro instalados no poço tubular, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
11	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
12	Fica proibida a reutilização de tambores vazios de óleo e resina fenólica na área da empresa. Estes tambores vazios deverão ser destinados a empresa devidamente licenciada para tal fim.	Durante a vigência da licença.
13	Apresentar ART original do Responsável Técnico pelo empreendimento, com validade vinculada à licença.	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (REVLO) da Fundação São Cristovão Ltda.

Empreendedor: Fundação São Cristovão Ltda
Empreendimento: Fundação São Cristovão Ltda
CNPJ: 25.834.565/0001-03
Município: Cláudio
Atividade: Produção de fundidos de ferro, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Códigos DN 74/04: B-03-07-7
Processo: 00373/2003/002/2013
Validade: 08 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do forno cubilot	Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	Semestralmente
Chaminé do sistema de controle ambiental da cabine de pintura	Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	Anual
Chaminé do sistema de controle ambiental da máquina de jateamento das peças fundidas	Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	Anual

Relatórios: Enviar a Supram-ASF conforme periodicidade estabelecida no quadro de monitoramento os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente a Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Fundação São Cristovão Ltda
Empreendimento: Fundação São Cristovão Ltda
CNPJ: 25.834.565/0001-03
Município: Cláudio
Atividade: Produção de fundidos de ferro, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Códigos DN 74/04: B-03-07-7
Processo: 00373/2003/002/2013
Validade: 08 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Fundação São Cristovão Ltda.

Empreendedor: Fundação São Cristovão Ltda
Empreendimento: Fundação São Cristovão Ltda
CNPJ: 25.834.565/0001-03
Município: Cláudio
Atividade: Produção de fundidos de ferro, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Códigos DN 74/04: B-03-07-7
Processo: 00373/2003/002/2013
Validade: 08 anos



Foto 1. Coleta Seletiva.



Foto 2. Sucata de ferro armazenada em galpão fechado.



Foto 3. Área de produção em galpão fechado.





Foto 4. Cabine de pintura.



Foto 5. Placas informativas.



Foto 06. Drenagem pluvial





Foto 07. Sistema de Tratamento de Efluente líquido sanitário, composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e rede pública.



Foto 08. Local de armazenamento dos resíduos classe I.



Foto 09. Hidrômetro e horímetro já instalados.





Foto 10. Vista geral do empreendimento.